

Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato n.º008/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **PAULO FRANCISCO DE LIMA E SILVA**, na forma abaixo aduzida:

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.937.139/0001-78, com sede na Rua João Batista, s/n.º, nesta cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Gestor, Sr.**SEVERINO AGUINALDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 846.836.784-20, portador da cédula de identidade n.º. 4.462.051 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Felinto Borges da Fonseca, n.º. 0029, Jenipapeiro, Cumaru/PE, nomeado pela Portaria n.º.007, de 02 (dois) de janeiro do ano de 2017.

CONTRATADO – PAULO FRANCISCO DE LIMA E SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 5.560.075– SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 027.443.694-97, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00654570015, Categoria AE, Conta Corrente n.º 8.946-X, Agência 0582-7, Banco do Brasil, residente e domiciliado na Rua Alexandrina Maria da Conceição, n.º 31, São José, Surubim/PE, CEP: 55750-000.

De acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**, e artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas legais pertinentes.

Considerando a solicitação e justificativa da autoridade competente, o Secretário de Saúde Sr. Severino Aguilaldo de Lima, através do Ofício n.º 001/2018, datado em 03 de janeiro de 2018, para conduzir pacientes que realizam tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade de Recife.

Considerando a autorização do Secretário de Administração Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto;

Considerando, por fim, a possibilidade da prestação de serviços, consoante dispõe o art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 002-B/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a locação do veículo **JUMPER PLACA MYE-1382, CHASSI Nº 935232YZ221008488**, com motorista para conduzir pacientes que realizam tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade de Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 01/01/2018 e término em 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

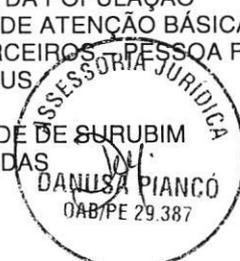
3.1. Os recursos pecuniários destinados à remuneração deste **CONTRATADO** serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

3					
03					
03	01				
03	01	01			
		10			
		10	301		
		10	301	3044	
		10	301	3044	2099 0000
775					3.3.90.36.00
	0.05.00				300.000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
 Secretaria de Saúde
 Saúde
 Atenção Básica
 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 RECURSOS TRANS. PELO SUS

3
03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
 ENTIDADES SUPERVISIONADAS





Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA

03	01					FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03	01	01				Secretaria de Saúde
	10					Saúde
	10	301				Atenção Básica
	10	301	3044			ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
	10	301	3044	2099	0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
774				3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	0.01.00			310.000		IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

4.1. Como contraprestação a prestação de serviços profissionais, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I - Da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste instrumento, atestando a execução da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, mediante termo próprio ou meio substitutivo, que oferte comprovante ao **CONTRATADO**;

b) Efetivar a satisfação do crédito do **CONTRATADO**, nos precisos termos deste Instrumento;

c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CONTRATADO** e pertinente ao objeto do presente Contrato.

II - Do Contratado:

a) Cumprir de acordo com a respectiva proposta contemplada, normas legais e cláusulas deste instrumento, as obrigações contratuais, assumindo desde logo, inteira responsabilidade pelas mesmas.

b) Fica estabelecido que só poderá conduzir o veículo, objeto deste contrato, apenas o proprietário ou quem este autorizar por procuração pública ou particular, que deverá estar com firma reconhecida em cartório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na recusa injustificada por parte do **CONTRATADO**, no cumprimento do presente instrumento, da forma como se encontra firmado, ou se o fizer fora das especificações ou condições pré-determinadas, adotar-se-ão as providências a seguir:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por falta não justificada quanto à execução dos serviços, limitada ao número de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados durante o prazo total de vigência do presente instrumento que, caso superado, ensejará a rescisão da relação obrigacional ora firmada, aplicando-se a penalidade abaixo descrita;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual que enseje a rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**;

IV - suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos;

